



PROJETO DE LEI DE Nº CM 208 / 2021

Autoriza o Executivo a instituir a feira livre volante “Feirinha do Sabor” no município de Divinópolis e da outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DA “FEIRINHA DO SABOR”

Art. 1º – As feiras volantes “feirinha do sabor” serão instaladas em diversos pontos da cidade, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Agronegócios (SEMAG), para comercialização exclusiva de gêneros alimentícios, observando-se o potencial econômico e comercial do local e do seu entorno, o espaço físico destinado a feira e o interesse da população;

§1º - Serão realizadas as Feiras Livres Volantes “feirinha do sabor”, nas quintas-feiras, sextas-feiras e sábados, sendo cada dia em uma região diferente, previamente determinadas pela Secretaria Municipal de Agronegócios (SEMAG);

§2º – Ficará a cargo da Administração Pública, a divulgação dos locais e datas da “Feirinha do Sabor”, em seu site e suas redes sociais;

Art. 2º – A outorga para licença de comercialização nas Feiras Livres Volantes, dar-se-á mediante requerimento à Secretaria Municipal de Agronegócios (SEMAG), obedecidas as regras estabelecidas por esta Lei;

Art. 3º – A licença de comercialização mencionadas no artigo anterior, será outorgada somente às pessoas jurídicas instaladas no município de Divinópolis, devidamente legalizadas junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

§1º – Os feirantes licenciados para a comercialização de produtos alimentícios, deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ;

§2º – As licenças serão outorgadas após análise dos membros da Comissão de Estudos e Auxílio Técnico (CEAT), podendo estas serem revogadas a critério da Administração Pública, não gerando nenhum tipo de vínculo ou direitos indenizatórios;

§3º – Deferida a licença, esta não confere ao feirante, exclusividade de exploração de suas atividades comerciais, podendo a administração, com o parecer da Comissão de Estudo e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Auxílio Técnico (CEAT), autorizar a comercialização de outros produtos idênticos, semelhantes, congêneres ou similares;

§4º – O número de licenças para uso do espaço público, será limitado a 01 (uma) licença por CNPJ.

Art. 4º – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agronegócios:

- a) definir o numero de licenças a serem expedidas;
- b) a área que cada barraca ou “food truck” poderá ocupar;

§1º – O Executivo poderá a qualquer tempo, estabelecer a cobrança de taxas pelo uso do espaço público, obedecida legislação em vigor;

§2º – O Executivo poderá autorizar a realização de pequenas apresentações musicais nas “Feirinhas do Sabor”, obedecida a legislação em vigor;

Art. 5º – O comercio nas Feiras Livres Volantes “feirinha do sabor” aceita apenas os seguintes ramos de atividades:

- I – Comércio de laticínios e derivados;
- II- Comércio de lanches, comidas, comidas típicas locais e bebidas em geral;
- III – Comércio de bolos, pães, biscoitos e demais quitandas;
- IV- Comércio de sorvetes, picolés e açaí

Parágrafo único – Cada barraca ou “food truck” poderá comercializar um único ramo de negócio, devendo se enquadrar em algum dos ramos listados neste artigo;

CAPITULO II – DA COMISSÃO DE ESTUDOS E AUXÍLIO TÉCNICO - CEAT

Art. 6º – A Comissão de Estudos e Auxílio Técnico – CEAT, tem como função auxiliar e organizar as feiras volantes, e está subordinada a Secretaria Municipal de Agronegócios – SEMAG;

Art. 7º – É de competência da Comissão de Estudos e Auxílio Técnico – CEAT:

- a) Opinar sobre a ocupação de vagas nas Feiras Livres Volantes “feirinha do sabor”, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei;



b) Opinar sobre as atividades operacionais nas Ferias Livres Volantes “feirinha do sabor”, que envolvam locais, posicionamento das bancas, produtos comercializados e outros de interesse dos feirantes e do público em geral;

Art. 8º – A Comissão de Estudos e Auxílio Técnico – CEAT, terá a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal de Agronegócios, que exercerá a Presidência;
- b) O Coordenador das feiras designado pelo Executivo;
- c) Um representante nomeado pelos feirantes;
- d) Um técnico de segurança alimentar indicado pela vigilância sanitária;
- e) Um secretário designado pelo Presidente, para lavrar as atas de reuniões.

§1º – Além dos membros permanentes mencionados no “caput” deste artigo, poderão participar das reuniões da CEAT, feirantes, servidores públicos e representantes de entidades públicas e privadas vinculadas ao assunto a ser tratado;

§2º – Os membros do CEAT serão designados por ato do Secretário Municipal de Agronegócios;

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS FEIRANTES

Art. 9º – São obrigações comuns a todos os feirantes e seus colaboradores:

- I- Estarem de posse da licença referida no art. 2º emitida pela Secretaria Municipal de Agronegócios;
- II- Cumprirem fielmente os locais, datas e horários de funcionamento da “feirinha do sabor”;
- III – Comercializar única e exclusivamente os produtos estabelecidas no art. 5º desta lei;
- IV- resguardar e atentar pela limpeza e asseio do local destinado a feira;
- V – Possuir lixeiras, em sua barraca ou “food trucks”
- VI- não exceder a metragem de sua barraca ou “food truck”, colocando mercadorias de fora do perímetro, devendo ser respeitados os padrões e espaços estabelecidos pela CEAT;
- VII – Seguir todas as normas estabelecidas pela CEAT, em especial as normas sanitárias de comercio de alimentos.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – A presente lei deverá ser regulamentada por decreto próprio;

Art. 11º – O feirante que infringir qualquer artigo desta lei, bem como do decreto regulamentador, será julgado pela Comissão de Estudos e Auxílio Técnico – CEAT, podendo perder sua licença;

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Divinópolis, 26 de outubro de 2021

Vereador Diego Espino

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, objetiva a criação de Feiras Livres Volantes, que serão conhecidas como “Feirinha do Sabor”, que serão realizadas em locais propícios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agronegócios, observando-se o potencial econômico e comercial do local e do seu entorno, o espaço físico destinado a feira e o interesse da população.

A Feirinha do Sabor, terá uma atuação marcante em Divinópolis, levando entretenimento, cultura e gastronomia a locais de interesses do município, com o intuito de fomentar o comércio de pequenos e médios empresários do ramo da alimentação.

Cultura e lazer é direito de todo cidadão, que com a aprovação da presente lei, poderá ter acesso de maneira gratuita.

Outro ponto interessante do presente projeto de lei, é a utilização e exploração de espaços públicos pelos feirantes e pela população, que contará com pontos volantes de feiras, em vários pontos da cidade, levando entretenimento a vários locais.